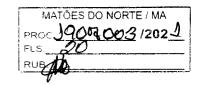


TERMO DE REFERENCIA



1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Realização de pesquisa epidemiológica com exames complementares baseado no guia nacional de vigilância epidemiológica, visando monitorar a ocorrência das 39 doenças relacionadas no guia, com foco principal em COVID-19, com aplicação de exames laboratoriais em domicílio (HOME CARE) a serem realizados nos moradores da cidade, relatório de conclusão impresso e assinado por todos os responsáveis técnicos e disponibilizado em site na internet, com acesso por meio de login e senha que permita filtrar o conteúdo por sexo, idade e cor, já devendo estar incluso hospedagem e demais taxas referente ao banco de dados pelo período de um ano e todo o Estudo Científico deverá ser entregue por meio de mídia digital.

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Nº de pessoas que serão entrevistadas — Inquérito Epidemiológico e aferição de saturação de oxigênio, batimento cardíaco, IMC, temperatura e pressão arterial.	UNID	3500	R\$ 70,17	R\$ 245.595,00
2	Nº mínimo de pessoas que farão exames de glicemia, HIV, Sífilis, Hepatite C, Próstata – PSA, Dengue e Influenza.	UND	3500	R\$ 79,33	R\$ 277.655,00
3	Nº mínimo de pessoas que farão exames antígeno SWAB COVID-19	UND	3500	R\$ 244,67	R\$ 856.345,00
Valor total R\$ 1.379.595,00 (Um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais).					R\$ 1.379.595,00

Item 1 refere-se à quantidade mínima de pessoas que devem responder ao inquérito epidemiológico, este inquérito será elaborado conforme critérios científicos. O Inquérito epidemiológico será respondido através de questionário em dispositivo móvel, o qual servirá de base para indicação e realização dos exames, determina que pelo 26% dos moradores de cada domicílio visitada pelo estudo epidemiológico deve ter sua saturação de oxigênio, pressão arterial, temperatura, batimentos cardíacos e IMC sejam aferidos por profissional de saúde (técnico em enfermagem ou Enfermeiro);

Item 2 Determina que pelo menos 1 (um) dos 7 exames seja realizado em pelo menos 1(um) morador do domicílio visitado;

Item 3 Determina que em todos os entrevistados seja realizado o exame antígeno SWAB COVID-19:

Observação: Caso seja confirmado POSITIVO no exame de COVID-19 todos os moradores da residência deverão fazer o mesmo exame, sem custo adicional.

2 COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Modelo de Proposta, Declaração única, Especificações Técnicas, Contrato, Ordem de Serviço.





3 JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a doenção causada per coronavírus é uma pandemia.

e a doenca causada pelo novo

MATÕES DO NORTE / MA

Considerando que a doença supracitada tem um nível de contágio muito alto, acarretando o aumento de pessoas contaminadas em todo o mundo. E que atualmente surge uma nova variante, ainda mais contagiosa e mais fatal de origem indiana.

Considerando que o COVID-19 possui alta taxa de mortalidade para os pacientes classificados como grupo de risco, tais como: idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas.

Considerando que o Governo do Estado do Maranhão ainda considera grave a situação em nosso estado e que a taxa de ocupação dos hospitais em todo estado continua alta.

Considerando a falta de informação concreta sobre as reais condições de nossa cidade em relação ao COVID-19, visando atender a Lei 6.269 e demais, referente as responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que ainda morrem diariamente muitas pessoas em todo país, e diariamente surgem milhares de novos casos em todo país.

Diante do exposto, esta demanda será atendida através do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no art. 1º da Lei 10.520/2020, art. 4º- da Lei 13.979/2020 e art. 2º, II da Medida Provisória 1.047/2021 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993.

4 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo desta possível contratação é realizar testes em grande quantidade, em parte da população para saber a evolução do vírus e saber segundo os especialistas contratados quais as melhores opções a serem adotadas. O presente Estudo científico servirá para orientar toda a administração pública de como deve se comportar na prevenção e combate a pandemia do covid-19. Ainda identificará a ocorrência ou não de outras doenças listadas no Guia Nacional de Epidemiologia, publicado pelo Ministério da Saúde, a fim de preparar o município para outras possíveis epidemias que possam surgir como vem alertando os órgãos de controle, a exemplo da INFLUENZA A e B que anualmente surgem e podem agravar ainda mais o quadro sanitário dentre outros.

5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Tendo em vista que, passados mais de 1 (um) ano do início da pandemia, não há dados estatísticos sobre a real situação do COVID-19 em nossa cidade e levando em consideração que a saúde e a prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS devem, nesse momento, ser prioridade nas ações do município e que os dados ambulatoriais são insuficientes, devido ao pouco conhecimento e experiência no que se refere ao vírus, para nortear ações eficientes para enfrentamento e combate ao COVID-19, justifica-se a contratação de tal estudo por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítima da pandemia do novo coronavírus, da Covid-19, que porventura venha surgir no Município, vez que sem a aquisição destes objetos, a gestão terá maior dificuldade de identificar grupos de riscos, zonas de maior ocorrência, assim como decidir sobre medidas restritivas, ações de combate e prevenção, barreiras sanitárias, etc.



AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATÓES DO NORTE / MA PROC. 1907003 12021

Nesse passo se faz necessária a contratação de empresa para realizar um estudo científico e finalidade de monitorar e levantar dados da evolução da COVID-19 no município bem como analisa os efeitos trazidos à vida dos cidadãos, tais como a ocorrência, existência ou agravamento de outras doenças. O estudo irá possibilitar ao município medidas mais efetivas no combate ao CORONAVÍRUS. Para tanto, foram observadas as seguintes normas:

- 5.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 5.1.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 5.1.3. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- 5.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- 5.1.5 Medida Provisória Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021
- 5.1.6 LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020
- 5.1.7 Lei N° 6.269, de 30 de outubro de 1975
- 5.1.8 Lei N° 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Diante do exposto, esta demanda será atendida através do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no art. 1º da Lei 10.520/2020, art. 4º-G da Lei 13.979/2020 e art. 2º, II da Medida Provisória 1.047/2021, Lei 8.666/1993 e subsidiariamente as Leis 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, Nº 6.269, de 30 de outubro de 1975.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1.1 O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, possuindo especificações usuais de mercado, nos termos dos referidos diplomas legais e conforme o Acórdão 2.471/2008 - TCU - Plenário. "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1°; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2)
- 6.1.2 Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos na Lei nº 8.248/91, será assegurado o direito de preferência previsto no seu art. 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010. 6.1.3 Nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as



MATÕES DO NORTE / MA

PROC JAO 4008 /2024

porte que sizerem jus ao director

licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao directo de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse transfício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

- 6.1.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.1.5 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na Lei.
- 6.1.6 A licitante que pretenda usufruir dos benefícios previstos no Decreto nº 7.174, de 2010, deverá declarar, também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do referido Decreto.

7 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1 O Teste HIV é um imunoensaio baseado na reação antígeno-anticorpo em uma membrana qualitativa para a detecção de anticorpos anti HIV-1 e/ou HIV-2 em sangue total. Os anticorpos anti-HIV-1 e/ou anti HIV-2, se presentes na amostra, ligam-se aos antígenos recombinantes conjugados com ouro coloidal formando um complexo antígeno-anticorpo. Este flui pela membrana de nitrocelulose da placa e se liga aos antígenos. gp-41 e/ou gp-36 impregnados na área teste, determinando o surgimento de uma banda colorida na área teste (parte inferior da cápsula). Na ausência dos anticorpos anti HIV-1 e/ou HIV-2 não haverá o aparecimento da banda colorida na área teste. Um reagente controle imobilizado na membrana determinará o surgimento de uma segunda banda colorida, cuja presença demonstrará que os reagentes estão funcionando corretamente (área controle, parte superior da cápsula).
- 7.2 O Teste Rápido de HBsAg é um imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa do antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBsAg) em amostras de sangue total. Neste teste, a membrana é previamente revestida com anticorpos mono e policionais contra vírus da Hepatite B na região da linha teste da tira. Durante o procedimento, os antígenos HBsAg presentes na amostra ligamse aos anticorpos monoclonais anti-HBsAg conjugados com ouro coloidal. Esse complexo antígeno-anticorpo irá percorrer a membrana por capilaridade e se liga aos anticorpos anti-HBsAg fixados na membrana, formando uma linha colorida na região inferior da cápsula. Um regente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma segunda linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.
- 7.4 O Teste Rápido Dengue IgG/IgM é um imunoensaio cromatográfico qualitativo para a detecção de anticorpos IgG e IgM contra o vírus da Dengue em amostras de sangue total. O teste consiste em duas partes, uma para detecção de IgG e a outra para detecção de IgM. Nas regiões das linhas teste para detecção de IgG e IgM, a membrana é revestida de anticorpos anti-IgG e anti-IgM humano, respectivamente. Durante o teste, os anticorpos IgG e IgM anti-Dengue presentes na amostra irão formar um complexo antígeno-anticorpo com partículas revestidas de antígenos do vírus da Dengue. Esse complexo irá migrar por capilaridade e reagir com os anticorpos anti IgG e anti-IgM humano na região central e inferior da cápsula respectivamente. Em amostras contendo anticorpos IgG anti dengue, uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste de IgG e em amostras contendo anticorpos IgM anti dengue, uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste de IgM. Um reagente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o

Dell



AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATÕES DO NORTE / MA

surgimento de uma terceira linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes person funcionando corretamente.

- 7.5 O TLR COVID-19 Antígeno é um ensaio imunocromatográfico que utiliza anticorpos monoclonais específicos para detectar a proteína do nucleocapsídeo do vírus SARS-Cov-2 em amostras de secreção de nasofaringe. Na membrana de nitrocelulose estão impregnados anticorpos Anti-SARS-Cov-2 na zona de captura ou zona teste e na área de detecção. Quando a amostra é dispensada na tira reagente, caso haja presença de proteínas do nucleocapsídeo (chamadas neste caso de antígenos) do vírus SARS-CoV-2, haverá a formação de um complexo antígeno-anticorpo com o antígeno da amostra e o conjugado de ouro coloidal. Este complexo migra através da membrana, por ação de capilaridade e será capturado pelos anticorpos anti-SARS-CoV-2 impregnados na zona teste, formando assim uma linha colorida, indicando um resultado positivo. A ausência de coloração na zona teste indica um possível resultado negativo. Uma linha de controle deve sempre aparecer quando o teste é realizado adequadamente, independentemente da presença ou ausência de antígenos do SARS--CoV-2 na amostra.
- 7.6 O Teste Rápido de Influenza A/B é um imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de partículas virais de Influenza A e B em amostras de secreção nasal. O teste consiste em duas partes, uma para detecção de nucleo proteínas de Influenza A e outra para Influenza B. Nas regiões das linhas teste para detecção de antígenos virais, a membrana é previamente revestida com anticorpos anti-influenza A e anti-influenza B, respectivamente. Durante o teste, os antígenos virais de Influenza A e/ou B presentes na amostra irão formar um complexo antígeno-anticorpo com partículas reves tidas de anticorpos anti-influenza A e anti-influenza B. Esse complexo irá migrar por capilaridade e reagir com os anticorpos anti-influenza A e anti-influenza B na região inferior e central da cápsula, respectivamente. Em amostras contendo de partículas virais de Influenza A, uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste de Influenza A e em amostras contendo partículas virais de Influenza B, uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste de Influenza B. Um regente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma segunda linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.
- 7.7 **Teste Rápido de Sífilis** é um imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-T. pallidum em amostras de sangue total. Neste teste, a membrana é previamente revestida com antígenos recombinantes de T. pallidum na região da linha teste da tira. Durante o procedimento, os anticorpos anti-T. pallidum presentes na amostra ligam-se a partículas conjugadas com antígenos recombinantes de T. pallidum. Esse complexo antígeno-anticorpo irá percorrer a membrana por capilaridade e se ligar aos antígenos recombinantes fixados na membrana, formando uma linha colorida na região inferior da cápsula. Servindo como um controle processual, a linha colorida sempre estará presente na região de controle (linha superior), indicando que o volume necessário de amostra e a absorção da membrana estão corretos.
- 7.8 O Teste Rápido de Glicemia utiliza a metodologia de química seca, baseando-se na mudança da intensidade da corda tira reagente. Quanto mais escura, maior a concentração de glicose na amostra testada .Glicose Beta-D-glicose + O2 D-Gluco-1,5-Lactona + H2O2-2H2O2 + 4-AAP + Anilina dissubstituída Corante de quinoneimina + 4H2O.
- 7.9 O Teste Rápido de PSA é um imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de PSA total em amostras de sangue total. Neste teste a membrana é previamente revestida com anticorpos anti-PSA na região da linha teste da tira.





AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATOES DO NORTE / MA
PROC 1907003 /202 1
FLS. 28

Durante o procedimento, o antígeno prostático específico, caso presente na amostra, irá reagio em partículas revestidas de anticorpos anti-PSA. Esse complexo antígeno-anticorpo irá percorrer a membrana por capilaridade e se ligar aos anticorpos anti-PSA fixados na membrana, formando uma linha colorida na região da linha teste. Um regente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma segunda linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.

8DA HOSPEDAGEM DO BANCO DE DADOS, CONTROLE DE ACESSO AOS DADOS E DA LICENÇA:

- 8.1.1 O produto deve ser oferecido com base em uma licença de acesso válida por 12 (doze) meses.
- 8.1.2 A hospedagem do banco de dados referente ao estudo científico e seus custos deverão estar inclusos no preço e ficarem disponíveis pelo período de 12(doze) meses
- 8.1.3 O acesso deve ser por meio de Login e senha que a Secretaria Municipal de Saúde cadastrará no sistema da empresa CONTRATADA;
- 8.1.4 O acesso ao relatório e seus filtros via web deverá ser permitido 7 dias na semana, 24 horas por dia, desde que seja feito por meio de login e senha cadastrada previamente, resguardando-se de problemas técnicos, força da natureza ou outros que deverão ser justificados e sanados em até 48 horas após a CONTRATADA ser informada;
- 8.1.5 Escalável nas plataformas Windows, Linux, Unix e em plataforma de grande porte;
- 8.1.6 Não impor limitação de tamanho de arquivo, seja máximo ou mínimo (deve contemplar todo o inquérito epidemiológico);
- 8.1.7 O sistema web de acesso a pesquisa deverá permitir impressão por usuário devidamente logado e autorizado:
- 8.1.8 Permitir Download do relatório em formato acessível por plataforma Office da Microsoft
- 8.1.9 Verificação de tamanho de arquivo e disponibilidade de espaço em disco antes do início da transmissão;
- 8.1.10 A empresa deverá disponibilizar, nas plataformas Play Store e App Store, App que possibilite o acompanhamento, em tempo real, da execução do serviço.
- 8.1.11 No ato da assinatura do contrato deverá a empresa vencedora fornecer login e senha de acesso do App, ao gestor do contrato, para que possa ser acessada e comprovada sua eficiência.

9 DO DESCARTE DE RESÍDUOS:

9.1 Conforme a Resolução da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA - RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, os resíduos do grupo E são constituídos por materiais perfurocortantes como objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, e agudas capazes cortar protuberâncias rígidas de Podemos exemplificá-los: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, outros Petri) similares. tubos de coleta sanguínea placas de e



AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATOES DO NORTE / MA

Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no <u>plocal de supreração</u>, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes de paredes rígidas, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, resistentes ao processo de esterilização, com tampa, devidamente identificados com o símbolo internacional de <u>risco biológico</u>, acrescido da inscrição de "PERFUROCORTANTE" e os riscos adicionais, químico ou radiológico.

9.2 A empresa prestadora do serviço deverá, obrigatoriamente, acondicionar os resíduos em Caixa em papelão para descarte de resíduos infectantes e perfurocortantes e entregar à Secretária de Saúde que promoverá o descarte de forma adequada.

10 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.5.1 O prazo para execução do estudo científico não pode ser superior a 60 dias;
- 9.5.2 Caso o sistema web de acesso ao resultado estatístico do inquérito epidemiológico fique fora do ar, a CONTRATADA deverá restabelecer o acesso em até 48 horas após notificada formalmente e por escrito;

11 ESTIMATIVA DE PREÇOS:

11.1.1 O preço deve ser global, referente a execução total de todo o objeto, diante disso, o custo estimado para a contratação do objeto é de R\$ 1.225.999,98 (Um milhão, duzentos e vinte cinco mil, novecentos e noventa e nove mil e noventa e oito centavos) conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde

Uni. Orçamentaria: 1301 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.122.0003

Proj. Atividade: 2.035 Manut. do Fundo Municipal de Saúde

Elem. de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

13 FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 13.1.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato.
- 13.1.2 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados pelo instrumento de CONTRATO, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on-line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.1.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATÕES DO NORTE / MA

13.1.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igital periodo, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 13.1.6 No ato da assinatura do contrato deverá a empresa vencedora fornecer login e senha de acesso do App, ao gestor do contrato, para que possa ser acessada e comprovada sua eficiência.
- 13.1.7 Caso a empresa não forneça login e senha de acesso do App, o contrato não poderá ser formalizado.

14 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1 A cidade de Matões do Norte será o local de execução do serviço;
- 14.2 O serviço deverá ser executado de 2^a a 6^a feira das 08:00 às 17:00, podendo a critério da CONTRATADA, Sábado e Domingo, caso isso não represente ônus para a CONTRATANTE.

15 PAGAMENTO:

- 15.1.1 Na emissão da Ordem de Serviço será pago 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, este pagamento tem o intuito de pagar custos operacionais iniciais e tal pagamento antecipado está previsto na MP 1047/2021;
- 15.1.2 O restante do pagamento equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do contrato só será pago quando o serviço for entregue por completo, ou seja, na entrega do relatório de conclusão, com todas as cópias dos exames, aferições e com o sistema web disponível para conferência;

16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

- 17.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 17.2. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente
- 17.3. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante

17 PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- Para a execução do serviço todos os profissionais deverão apresentar exames de COVID-19 para comprovarem que não estão transmitindo o vírus em sociedade e com vacinação em dia.
- 18.2 Todos os profissionais envolvidos deverão estar usando os EPI's necessários bem como cumprir com todas as normas sanitárias.

19 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

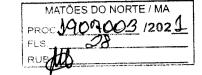
19.1 Menor preço, desde que obedecidos todos os critérios técnicos;

20 FISCAL DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

20.1 Raimundo Daniel dos Santos Lima – Departamento de Compras



AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000



21 ENTREGA E COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DO SERVICO:

21.1 A entrega do serviço se dará por meio de relatório de conclusão do estudo epidemiológicos, contados todos os exames realizados, dados estatísticos e demográficos, devidamente assinado por todos os responsáveis técnicos, acompanhado de laudo fotográfico da execução do serviço e liberação do site de consulta dos dados estatísticos com os devidos filtros anteriormente descritos;

22 REAJUSTE

- 22.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 22.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCR/TGCE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 22.2 Nós reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 22.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 22.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 23.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 23.2. Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança.
- 23.3 Caso a CONTRATADA deseje divulgar parte ou todo conteúdo do Estudo científico, para fins de divulgação em revista científica, deverá protocolar pedido de autorização de publicação junto a Secretaria Municipal de Saúde e caso autorizada a publicação, deverá informar os dados referentes a mesma.



AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATÕES DO NORTE / MA

24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES **NORTE**

- 24.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 24.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 24.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 24.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 24.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;
- 24.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, de acordo com a necessidade de cada Unidade demandante, e ainda:
- 25.1.1 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 25.1.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 25.1.3 Manter os empregados à disposição nos horários predeterminados pela Administração.
- 25.1.4 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 25.1.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 25.1.6 Na execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, enviará a ADJUDICATÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 25.1.6.1 Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações, orientações e determinações do MUNICÍPIO;
- 25.1.6.2 Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

5



AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATÕES DO NORTE / MA PROC. 1904003 1202 FLS RUB.

- 25.1.6.3 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente projeto básico:
- 25.1.6.4 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 25.1.6.5 Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a o MUNICÍPIO do resultado das inspeções;
- 25.1.6.6 Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante.
- 25.1.6.7 Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança.
- 25.1.6.8 Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve. demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 25.1.6.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 25.1.6.10 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que figue comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 25.1.6.11 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;
- 25.1.6.12 Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos serviços prestados;
- 25.1.6.13 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 25.1.6.14 Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pela Secretaria Requisitante;
- 25.1.6.15 Controlar as horas efetivamente trabalhadas por todos os empregados alocados no Contrato;
- 25.1.6.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;
- 25.1.6.17 Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- 25.1.6.18 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 25.2 Executar os serviços com qualidade, zelo, eficiência e:



matões do norte / ma proc 19040*03* /202<u>1</u>

- 25.2.1 Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventualista prejuízos rausados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados.
- 25.2.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do MUNICÍPIO;
- 25.2.3 Apresentar, quando da entrega da fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços executados, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal;
- 25.2.4 Substituir sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, o empregado ou encarregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a Prefeitura, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;
- 25.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;
- 25.2.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 25.2.7 Planejar, juntamente com o respectivo ordenador de despesa, a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;

26 SANÇÕES:

- 26.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 26.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 26.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 26.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 26.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 26.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 26.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 26.1.7Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.2 O atraso injustificado ou retardamento no Serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
 - 26.2.1 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de



AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MÁTÕES DO NORTE / MA PROC 1904003 1202

Matões do Norte/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

- A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
- Advertência por escrito; a)
- Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por b) cento) sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a c) Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto e) perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. No 87 da Lei No 8.666/93, c/c art. No 70 da Lei No 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.
- 26.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
 - 26.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Matões do Norte/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
 - 26.6 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA, 26.6.1 **PARA** OS PROPÓSITOS DESTA **DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:**

26.6.1.1PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATÕES DO NORTE / MA PROC 1904003/202 FLS.

26.6.1.2PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar of processo de licitação ou de execução do contrato;

26.6.1.3PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador. visando estabelecer precos em níveis artificiais e não-competitivos:

26.6.1.4PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27 SUBCONTRATAÇÃO

- Será admitida a subcontratação, conforme previsão do art. 72 da Lei 8.666/1993, de parte do a. objeto;
- Em caso de exames laboratoriais, a análise para obtenção do resultado poderá ser subcontratada, todavia a coleta deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados que tenham vínculo, seja CLT ou Contrato de Prestação de serviço, com a empresa CONTRATADA;
- Os enfermeiros que irão realizar a coleta deverão estar vacinadas e com exames negativos para COVID-19;

28 PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

28.1. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência até 31 de dezembro do exercício em cursos a tempo da contratação, devendo observar o calendário escolar municipal. 28.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, Lei 10.520/2020, art. 4°- da Lei 13.979/2020 e art. 2°, II da Medida Provisória 1.047/2021 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993.

Matões do Norte (MA), em 26 de julho de 2021.

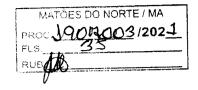


Preteiturativa de Natives do Norte-MA Raimundo Daniel dos S. Lima Chore do Septer de Compras Port. 045/2021 MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1907/003 /2021
FLS. 377
RUB. 100

Raimundo Daniel dos Santos Lima Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



"APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA"

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório quem por objeto o Realização de pesquisa epidemiológica com exames complementares baseado no guia nacional de vigilância epidemiológica, visando monitorar a ocorrência das 39 doenças relacionadas no guia, com foco principal em COVID-19, com aplicação de exames laboratoriais em domicílio (HOME CARE) a serem realizados nos moradores da cidade, relatório de conclusão impresso e assinado por todos os responsáveis técnicos e disponibilizado em site na internet, com acesso por meio de login e senha que permita filtrar o conteúdo por sexo, idade e cor, já devendo estar incluso hospedagem e demais taxas referente ao banco de dados pelo período de um ano e todo o Estudo Científico deverá ser entregue por meio de mídia digital.

Matões do Norte/MA, 26 de julho de 2021

Secretário Municipal de Saúde